

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78
GABINETE DO VEREADOR

Requerimento Nº 01 /2021.

JOSÉ KLEYDISON DA SILVA, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Coremas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 88, XII e 99 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, REQUERER a Excelentíssima Prefeita Municipal de Coremas/PB:

"A criação de um Projeto de Lei concedendo isenção da Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP aos consumidores de energia elétrica de baixa renda, enquadrados no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, ante à "situação de emergência" provocada pela pandemia do Covid-19, que tem causado graves e sérias repercussões econômicas e sociais. A propositura deverá desonerar os consumidores de baixa renda da cobrança desta contribuição municipal, como forma de minimizar os impactos provocados e garantir condições dignas de subsistência à população mais carente durante este período, conforme proposta de projeto de lei anexada."

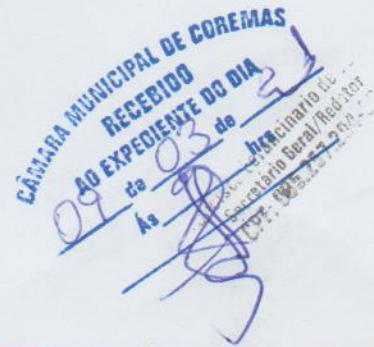
Coremas, 09 de março de 2021.

José Kleydison da Silva

JOSÉ KLEYDISON DA SILVA

VEREADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 400/2021.



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP AOS CONTRIBUINTE ENQUADRADOS NA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, COM FAIXA DE CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 220KWH, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID-19, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 02 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PREFEITA DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, as unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, cujo consumo de energia elétrica tenha sido inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, durante o período compreendido entre 02 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º será aplicada apenas às unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 3º A isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2021.

Coremas/PB, na data do protocolo.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita de Coremas